

**PARECER VERBAL**  
Comissão Permanente de Fiscalização Contábil,  
Financeira e Orçamentária  
Relator: Reamen  
Decisão: Forçarável  
Em 31 de 05 de 2022  
LEONARDO SANTOS NETO  
Presidente da Comissão



ESTADO DE SERGIPE

Comissão Permanente de Constituição e Justiça  
Relator: Genilson  
Decisão: Forçarável  
Em 31 de 05 de 2022  
[Assinatura]  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**PARECER VERBAL**  
Comissão Permanente de Educação, Saúde,  
Cultura, Assistência, Esporte e Lazer  
Relator: Williamis  
Decisão: Forçarável  
Em 31 de 05 de 2022

**PROJETO DE LEI Nº 16**  
**DE 03 DE Maio DE 2022**

**LIDO NO EXPEDIENTE**  
Em 03 de 05 de 2022  
George dos Santos Cruz  
1º Secretário

Presidente da Comissão

1ª VOTAÇÃO

APROVADO POR 08 VOTO(S)

REJEITADO POR — VOTO(S)

ABSTENÇÃO — VOTO(S)

1410612022

Amélia C. de Resende N. Passos  
Presidente

Dispõe normas sobre a instituição, no âmbito do Município de Rosário do Catete, do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, do Programa Previne Brasil, de que trata a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde – Governo Federal, e dá providências correlatas.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE,**  
Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no âmbito do Município de Rosário do Catete, o Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD, do Programa Previne Brasil, de que trata a Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde – Governo Federal, a qual estabelece o pagamento por desempenho no alcance dos indicadores por Equipe de Atenção Primária, em substituição ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB no âmbito da Estratégia de Saúde da Família – ESF.

**§ 1º** O Incentivo de que trata o caput deste artigo é regido por esta Lei e pelas normas estabelecidas na Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde – Governo Federal, que estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS.

**§ 2º** São objetivos do Incentivo Financeiro por Desempenho de que trata esta Lei:

I – estimular a participação dos servidores públicos no processo contínuo e ~~aproveitamento~~ de melhoria dos padrões e

1410612022

Amélia C. de Resende N. Passos  
Presidente

[Assinatura]



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2022**

indicadores de acesso e de qualidade dos serviços de saúde, do processo de trabalho e dos resultados indicadores estabelecidos pelo Ministério da Saúde – Governo Federal;

II – institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores para subsidiar a definição de prioridades e programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

III – incentivar financeiramente o bom desempenho de servidores e equipes, estimulando-os na busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população;

IV – garantir a transparência e a efetividade das ações de atenção à saúde, permitindo-se o contínuo acompanhamento de suas ações e resultados pela sociedade.

**Art. 2º** Fazem jus ao recebimento do Incentivo de que trata esta Lei os servidores componentes das Equipes de Saúde da Família, de Saúde Bucal e Multiprofissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde, existentes no Município, que diretamente alcançarem as metas instituídas no Programa Previne Brasil, apuradas com base nos Indicadores Quadrimestrais de Saúde estabelecidos na Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde – Governo Federal, compreendendo os profissionais discriminados no Anexo Único desta mesma Lei.

**Parágrafo único.** Somente faz jus ao Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD o servidor público que, além de preencher os requisitos previstos nesta Lei, tenha atuado por, no mínimo, 04 (quatro) meses no Programa Previne Brasil.

**Art. 3º** A apuração dos indicadores e a definição do valor do incentivo financeiro devem ser realizadas por quadrimestre (janeiro-abril, maio-agosto, setembro-dezembro) sendo os

ALCQ



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2022**

resultados disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério da Saúde, com base no Indicador Sintético Final – ISF.

**Art. 4º** Os valores destinados ao adimplemento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD de que trata esta Lei são aqueles transferidos mensalmente, fundo a fundo, pelo Ministério da Saúde – Governo Federal ao Município de Rosário do Catete, cujo pagamento deve ser realizado no mês subsequente ao do repasse federal.

**Parágrafo único.** O valor total do repasse de recursos recebido, nos termos do “caput” deste artigo, deve ser destinado da seguinte forma:

I – 10% (dez por cento) incorporado ao orçamento da Secretaria Municipal da Saúde – SMS, para que sejam aplicados no custeio das Estratégias de Saúde da Família, Saúde Bucal e Atenção Primária;

II – 90% (noventa por cento) diretamente aos servidores públicos discriminados no Anexo Único desta Lei que componham as Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB e/ou Multiprofissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde, nos termos do art. 2º desta mesma Lei.

**Art. 5º** O valor do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD a ser pago ao servidor que fizer jus deve ser calculado a partir do cumprimento das metas estabelecidas para cada um dos indicadores previstos nesta Lei e nos termos da Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde – Governo Federal, por equipe de saúde credenciada e cadastrada no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES.

**§ 1º** Para os fins do disposto no “caput” deste artigo, devem ser observadas as seguintes categorias de indicadores:

ALC 9/1



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2022**

I – processo e resultados intermediários das equipes;

II – resultados em saúde;

III – resultados globais de Atenção Primária à Saúde – APS.

**§ 2º** Cabe ao Ministério da Saúde – Governo Federal a realização do cálculo dos indicadores para transferência do valor referente ao Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD de que trata esta Lei.

**§ 3º** A avaliação do desempenho das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB e Multiprofissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde no conjunto dos indicadores deve ser consolidada em um Indicador Sintético Final – ISF, correspondente ao cálculo do desempenho do conjunto dos 07 (sete) indicadores selecionados, nos termos da Portaria nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, do Ministério da Saúde – Governo Federal.

**§ 4º** No caso de cadastro de Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB ou Multiprofissionais no âmbito da Atenção Primária à Saúde no SCNES referente a um novo credenciamento, o incentivo financeiro do pagamento por desempenho deve ser calculado de acordo com o disposto no parágrafo único do art. 12-E da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, do Ministério da Saúde – Governo Federal.

**§ 5º** O cálculo de que trata este artigo deve ser alterado em caso de modificação das normas estabelecidas em portaria do Ministério da Saúde – Governo Federal.

**Art. 6º** A avaliação dos indicadores de que trata o art. 5º desta Lei deve ser realizada a cada 04 (quatro) meses.



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2022**

**Parágrafo único.** Em caso de desabastecimento de insumos ou vacinas, falta de profissionais que interfira no alcance das metas, o indicador deve ser desconsiderado para os fins do disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 7º** O valor a ser repassado aos servidores, a título de Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD deve ser dividido igualmente entre os servidores que fazem jus ao benefício, com base no resultado do Indicador Sintético Final da Equipe de Saúde a qual pertencer.

**Parágrafo único.** Os valores descontados nos termos do art. 8º desta Lei devem ser divididos igualmente entre os demais servidores da equipe aptos a receberem o incentivo.

**Art. 8º** Não faz jus ao recebimento do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD o servidor público que se enquadrar nas seguintes hipóteses:

- I – em gozo de licença maternidade e/ou paternidade;
- II – em gozo de licença para trato de interesses particulares ou de licença prêmio;
- III – lotados em setores cujas atividades não se enquadrem em atenção primária à saúde ou cedidos a outros órgãos ou entidades, fora das Equipes de Saúde da Família – ESF, Equipes de Saúde Bucal – ESB ou da Atenção Primária de Saúde;
- IV – licenciados ou afastados para a realização de cursos ou outros eventos, por mais de 30 (trinta) dias;
- V – licença por motivo de doença em pessoa da família por mais de 15 (quinze) dias consecutivos;



ESTADO DE SERGIPE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE****PROJETO DE LEI Nº  
DE DE DE 2022**

VI – registrar mais de 02 (duas) faltas não justificadas no mês.

**Parágrafo único.** Ressalvados os casos de doenças infectocontagiosas ou de consultas de rotina relacionadas à saúde do servidor, as licenças ou afastamentos para tratamento da própria saúde devem atender ao seguinte regramento:

I – até 03 (três) dias de afastamento por mês, não deve haver qualquer desconto do valor do incentivo financeiro a ser dividido entre os servidores aptos ao recebimento;

II – de 03 (três) a 05 (cinco) dias acumulados durante o mês, desconto de 25% (vinte e cinco por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD;

III – de 05 (cinco) a 15 (quinze) dias acumulados durante o mês, desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da sua cota parte do rateio do Incentivo Financeiro mensal;

IV – acima de 15 (quinze) dias por mês, perda do valor total da cota parte do Incentivo Financeiro por Desempenho – IFD a que tinha direito.

**Art. 9º** Para os fins de registro das informações relacionadas aos indicadores e para o alcance das metas fixadas, os servidores públicos devem observar as fichas de qualificação do conjunto de indicadores que compõem o incentivo financeiro e o Guia para Qualificação dos Indicadores da APS, ambos disponibilizados pelo Ministério da Saúde – Governo Federal.

**Art. 10** A apuração das metas alcançadas pelos servidores deve ser realizada mensalmente pela Coordenação da Atenção Básica em Saúde, que deve enviar, a cada quadrimestre, para a Secretaria Municipal da Saúde, a tabela com os resultados alcançados por cada uma das Equipes.



ESTADO DE SERGIPE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DO CATETE**

**PROJETO DE LEI Nº**  
**DE DE DE 2022**

**ANEXO ÚNICO**  
**SERVIDORES PÚBLICOS APTOS AO PERCEBIMENTO DO**  
**INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO – IFD,**  
**ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS**

<b>Agente Comunitário de Saúde</b>
<b>Auxiliar e Técnico de Saúde Bucal das Equipes de Saúde Bucal</b>
<b>Enfermeiro das Equipes de Saúde da Família</b>
<b>Médico das Equipes de Saúde da Família</b>
<b>Odontólogo das Equipes de Saúde Bucal</b>
<b>Psicólogo vinculado a Equipe Multiprofissional</b>
<b>Assistente Social vinculado a Equipe Multiprofissional</b>
<b>Fisioterapeuta vinculado a Equipe Multiprofissional</b>
<b>Auxiliar e Técnico de Enfermagem da Equipes de Saúde da Família e de Apoio à Equipes de Saúde da Família</b>
<b>Auxiliar e Técnico de Enfermagem da Sala de Vacina</b>
<b>Nutricionista vinculado a Equipe Multiprofissional</b>
<b>Educador Físico vinculado a Equipe Multiprofissional</b>